

Artigo 23.º

Voluntariado

1 — O CRO de Lagoa acolhe ações de voluntariado para promoção do bem-estar animal desde que:

a) Os voluntários se encontrem inscritos no Gabinete de Ação Social da Autarquia;

b) Os voluntários se comprometam a respeitar o teor do presente Regulamento e as normas internas do serviço, designadamente no que diz respeito a zonas de acesso interdito e de biossegurança, assim como, respeitar as indicações que forem emanadas pelo Médico Veterinário Municipal.

2 — Excetua-se da previsão do número anterior os médicos veterinários que, a título voluntário e gracioso, prestem apoio esporádico ao CRO de Lagoa — Açores, sem prejuízo das normas internas do serviço, quando tal atividade seja desenvolvida nas instalações do CRO de Lagoa — Açores.

3 — O Médico Veterinário Municipal pode interditar o acesso de voluntários, caso estes afetem o normal funcionamento dos serviços, o bem-estar animal ou a salvaguarda da saúde pública.

Artigo 24.º

Cooperação com Instituições

1 — Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas como tal, por forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

2 — A cooperação pode efetivar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, desde que o seu objeto seja compatível e exista relevante interesse municipal.

3 — Quando a cooperação envolva a realização de campanhas de adoção, estas devem ser previamente autorizadas pelo Médico Veterinário Municipal, o qual estabelecerá as condições da sua realização tendo em vista o bem-estar animal e a salvaguarda da saúde pública.

Artigo 25.º

Colaboração com a Administração Central

1 — Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei, o Município de Lagoa — Açores pode promover, com a colaboração da Administração Central, designadamente das Autoridades Médico-Veterinárias Nacional e Regional, e com a Autoridade Regional de Conservação da Natureza, ações de esclarecimento sobre saúde, sanidade animal e conservação da fauna.

2 — No âmbito das ações referidas no número anterior, deve ser privilegiada a interação com as escolas sitas no Município, procurando incutir nos jovens o respeito e a estima pelos animais.

Artigo 26.º

Animais de espécies pecuárias

1 — A recolha e alojamento no CRO de Lagoa — Açores de animais de espécies pecuárias, só é possível em casos que comprometam a segurança e salubridade públicas e, apenas, após solicitação ao Médico Veterinário Municipal por uma Autoridade Sanitária ou Policial.

2 — Os detentores de animais de espécie pecuária que tenham sido recolhidos ou capturados pela Câmara Municipal, dispõem de 15 dias para reclamar a sua posse.

3 — A reclamação da posse deve ser acompanhada dos documentos do animal que o identifiquem e comprovem a posse do detentor, designadamente o passaporte, identificação eletrónica ou comprovativo de marcas auriculares (o que for aplicável).

4 — O animal só pode ser devolvido e entregue ao presumível dono ou detentor sob termo de responsabilidade, de que conste a sua identificação completa e após serem cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e realizados os atos médicos essenciais para assegurar as condições mínimas de bem-estar e de sobrevivência dos animais, com o pagamento das taxas que se mostrem devidas, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — A reclamação importa, ainda, o pagamento de todas as outras taxas a que houver lugar, nomeadamente pelo alojamento e alimentação do animal no CRO, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

6 — Os animais de espécie pecuária que sejam capturados na via pública mais do que uma vez, terão a taxa a pagar pela respetiva devolução agravada nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 27.º

Taxas

As taxas previstas neste regulamento estão definidas no anexo I ao presente regulamento e que se encontra publicado no portal da Câmara Municipal de Lagoa — Açores, que passará a ser parte integrante do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Lagoa — Açores.

Artigo 28.º

Lacunas e omissões

As omissões e lacunas que surjam no âmbito de aplicação do presente regulamento, serão reguladas pela legislação em vigor, e no caso de esta ser insuficiente, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competências delegadas.

Artigo 29.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Canil Municipal de Lagoa — Açores.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As taxas previstas no artigo 27.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente regulamento.

ANEXO I

(encontra-se publicado no portal da Câmara Municipal).

312007078

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Aviso n.º 2354/2019****Alteração da licença de Operação de Loteamento n.º 3/02 de Construções Carvalho & Pereira, L.ª, sito na Quinta de S. João, freguesia de Lamego (Almacave/Sé)****Discussão pública**

Ângelo Manuel Mendes Moura, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua redação atual, se irá proceder de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, ao período de discussão pública do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/02, requerida por José da Silva & Ribeiro dos Santos Limitada.

A alteração ao loteamento consiste na junção do lote 9 e 10 num só, designado como lote 9, com a retirada de um piso em cave e a desistência dos fogos destinados a comércio/serviços, que passam a ser destinados a habitação.

Esta alteração traduz uma diferença em áreas de construção, implantação, n.º de pisos, área de logradouro privado, usos e estacionamento.

O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da publicação do presente aviso e a duração de 15 dias.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 8,30 às 17,00 horas no Atendimento ao Muniçipe da Câmara Municipal de Lamego, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscrito e entregue pessoalmente ou remetido através de correio ao serviço acima mencionado.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

312006502

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Regulamento n.º 154/2019**

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Muni-

cial realizada em 13 de novembro de 2018, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2018 com continuação em 03 de dezembro de 2018, depois de ter sido submetido a apreciação pública, através de publicação efetuada na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de agosto de 2018, foi aprovado o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve na íntegra.

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Leiria

Preâmbulo

O Município de Leiria, entre as atribuições que detém e com o intuito da prossecução do bem comum, tem a oportunidade de incentivar, divulgar e reconhecer os méritos pessoais ou coletivos dos que se destacam na sua comunidade e contribuem para o engrandecimento e dignificação do Município, bem como de todos aqueles que se elevam pelo seu mérito, prestígio, cargo, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O justo reconhecimento público, através da atribuição de distinções honoríficas ao homenageado, pelos valores determinantes para a sociedade que com a sua conduta elevou, afigura-se, também, como um estímulo para que a excelência, deste modo reconhecida, possa inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros a repitam e, até, excedam tais atos ou desempenhos de excecional mérito.

Por isso, se entende ser pertinente consignar, aqui, as modalidades de distinções, as condições para a sua atribuição e respetivos graus, de modo a que seja possível aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas a atos de agraciamento pelo Município. Por outro lado, importa trazer ao Regulamento alguns traços de modernidade sem descuidar, contudo, o percurso, o valor histórico e a experiência acumulada ao longo dos cerca de 60 anos de vigência do Regulamento «Medalha da Cidade de Leiria».

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 03 de abril de 2018, foi determinado dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Leiria, tendo a sua publicação observado os termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, depois de decorrido o prazo para a constituição de interessados e a apresentação de contributos por parte destes, a Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o respetivo projeto de regulamento, o qual foi sujeito a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2018, e em aviso afixado nos lugares de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Refira-se, ainda que, nos termos do artigo 99.º do CPA, a nota justificativa do Projeto de Regulamento foi acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Findo o período de consulta pública, verificou-se não terem sido apresentadas quaisquer sugestões, tendo sido elaborada a redação final do Projeto e foi o mesmo aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Leiria é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas pelo Município de Leiria.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Distinções honoríficas

Artigo 3.º

Instituição e designação

1 — O Município de Leiria institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalhas de Mérito Municipal;
- b) Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

2 — Os modelos das distinções honoríficas constam de anexo ao presente regulamento e integram o mesmo, para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º

Agraciamento a título póstumo

As medalhas de Mérito Municipal podem ser concedidas a título póstumo.

SECÇÃO II

Medalhas de Mérito Municipal

Artigo 5.º

Finalidade

1 — As Medalhas de Mérito Municipal destinam-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excecionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.

2 — As Medalhas de Mérito Municipal são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes de mérito:

- a) Cultural;
- b) Desportivo;
- c) Empresarial;
- d) Serviços Relevantes.

3 — Anualmente não é obrigatória a atribuição de medalhas em todas as classes identificadas neste artigo.

4 — A atribuição de medalhas a Bombeiros é efetuada ao abrigo do Regulamento das Distinções Honoríficas da Liga dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 6.º

Graus

1 — As Medalhas de Mérito Municipal compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.

2 — A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria distinta.

3 — A Medalha de Mérito Municipal de Grau Ouro corresponde o título de Municípe Honorário de Leiria.

Artigo 7.º

Descrição

1 — As Medalhas de Mérito Municipal, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, com 33 milímetros de diâmetro e 3 milímetros de espessura, tendo:

- a) No anverso o brasão da Cidade de Leiria, circundado superiormente pela legenda «Câmara Municipal de Leiria»;
- b) No reverso a legenda «Mérito Municipal» e indicação da respetiva classe, circundada por uma coroa de louros.

2 — As Medalhas de Mérito são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Concelho, cores vermelho e branco, tendo a largura máxima de 30 mm e ficando a cor branca ao centro.

3 — A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo, de abertura ao alto, com o exterior forrado a veludo vermelho escuro/grená, e interior com tampa forrada a cetim branco e repousando a mesma sobre coxim de veludo vermelho.

SECÇÃO III

Medalhas de Bons Serviços e Dedicção

Artigo 8.º

Finalidade

1 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção destinam-se a agraciar os trabalhadores do Município que tenham revelado excecional comportamento, zelo e competência nas suas funções, contribuindo de forma relevante e distintiva para a melhoria da atuação do Município.

2 — As medalhas podem ser atribuídas aos trabalhadores municipais, independentemente do tempo de serviço.

3 — Na sequência de proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS), podem ser atribuídas Medalhas de Bons Serviços e Dedicção aos trabalhadores daquela entidade.

Artigo 9.º

Descrição

1 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção, em ouro, têm um formato, circular, com 33 milímetros de diâmetro, 3 milímetros de espessura, tendo:

a) No anverso o brasão da Cidade de Leiria, circundado superiormente pela legenda «Câmara Municipal de Leiria»;

b) No reverso a legenda «de Bons Serviços e Dedicção» circundada por uma coroa de louros.

2 — As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são usadas pendentas ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores do Concelho, cores vermelho e branco, tendo a largura máxima de 30 mm e ficando a cor branca ao centro.

3 — A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser entregue em estojo forrado de veludo cor vermelho escuro/grená, de abertura ao alto, forrado de cetim branco, e repousando a mesma sobre coxim de veludo vermelho.

CAPÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 10.º

Competência para a concessão

1 — As Medalhas de Mérito Municipal são concedidas por deliberação do executivo da Câmara Municipal de Leiria, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros, mediante proposta do Presidente da Câmara.

2 — Quando não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, a Câmara Municipal de Leiria pode prescindir do modo de votação secreto.

Artigo 11.º

Cerimónia de distinção

1 — As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito, a realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 — Quando tal se justifique, por despacho do Presidente da Câmara Municipal a cerimónia referida no artigo anterior pode ser realizada noutro local, desde que adequado à dignidade do ato.

3 — A cerimónia destinada a conceder as medalhas de mérito municipal e de bons serviços e dedicação, deve realizar-se, preferencialmente, no Feriado Municipal.

4 — A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

Artigo 12.º

Publicidade

A imposição das distinções honoríficas estabelecidas nos termos do presente regulamento é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da atribuição dos títulos em causa.

Artigo 13.º

Registo

1 — O registo dos agraciados com a atribuição das distinções honoríficas previstos no presente diploma, consta de um livro de honra próprio ao cuidado do Gabinete de Relações Públicas e Geminções, no qual, em folhas individuais e por ordem cronológica, há o registo atualizado de todas as pessoas, singulares ou coletivas, ou entidades agraciadas ao abrigo do presente Regulamento ou de Regulamentos anteriores.

2 — Os documentos que fundamentam a atribuição de qualquer título honorífico são guardados em arquivo próprio, em processo individual para cada homenageado, sendo a responsabilidade da sua organização e tramitação da competência do Gabinete de Relações Públicas e Geminções.

3 — Nos casos em que o agraciado é funcionário do Município de Leiria, é providenciado para que o registo conste também do respetivo cadastro.

Artigo 14.º

Sugestões de agraciamento

1 — A Assembleia Municipal de Leiria, as Juntas de Freguesia, os organismos oficiais localizados no Município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou coletivas, pelo Município.

2 — As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

3 — Mediante proposta de qualquer dos membros do executivo da Câmara Municipal, a Medalha de Bons Serviços e Dedicção nos termos previstos no artigo 8.º será atribuída, devidamente instruída com a competente informação do respetivo superior hierárquico.

4 — Tratando-se de funcionários dos serviços dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS), aplicar-se à o disposto no número anterior com as devidas adaptações.

5 — As sugestões de agraciamento e seus elementos constitutivos devem ser remetidas à Divisão de Relações Públicas e Geminções até ao último dia útil do mês de fevereiro, que após a organização do respetivo processo remeterá as propostas para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria com vista o seu agendamento para reunião da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Diplomas

1 — A concessão de qualquer distinção honorífica pelo Município é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da Cidade de Leiria, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito Municipal, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respetivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição «Por serviços de singular relevância prestados ao Município» ou «Por assinaláveis benefícios ao Município».

3 — No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicção, no espaço que precede a data e assinatura, deve constar a inscrição «Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa».

Artigo 16.º

Encargos

Constitui encargo do Município a aquisição das insígnias a conceder, dos respetivos estojos e diplomas.

Artigo 17.º

Uso das medalhas

1 — Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

2 — O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue em estojo ao legítimo representante do agraciado.

Artigo 18.º

Perda do direito às distinções

1 — Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Município, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.

2 — A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

4 — Aos trabalhadores do Município de Leiria a quem seja aplicada a pena de despedimento ou demissão por facto imputável ao trabalhador, por qualquer ato posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, aplica-se o referido nos números anteriores.

5 — A perda do direito, no caso do n.º 3 e 4 do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 19.º

Manutenção do direito ao uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e títulos honoríficos e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento, ao abrigo do anterior Regulamento de Medalhas do Concelho de Leiria.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento de Medalhas do Concelho de Leiria, aprovado em Reunião da Comissão Administrativa da Câmara Municipal em 03 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 17 de março de 1952.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O Regulamento está disponível no sítio institucional de internet do Município de Leiria.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, *Raul Castro*.

ANEXO

1 — Medalhas de Mérito Municipal:

Frente:



Verso:



2 — Medalhas de Bons Serviços e Dedicção:

Frente:



Verso:



312006195

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 2355/2019

Mobilidade interna intercarreiras

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que por meu despacho de 2 de janeiro de 2019, autorizei a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras do Assistente Técnico, Sérgio Miguel de Sá Leão da Costa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções da categoria de Técnico de Informática — estagiário, passando o trabalhador a auferir a remuneração mensal correspondente ao índice 290, da carreira de informática — estagiário, previsto na tabela salarial da carreira de informática, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, pelo período máximo de 18 meses.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

312004583

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 2356/2019

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despachos da Vereadora com competências na gestão dos Recursos Humanos, de 9 de janeiro de 2019, na sequência dos concursos internos de acesso limitado para provimento dos lugares abaixo mencionados das carreiras de Especialista de Informática, Técnico de Informática e Polícia Municipal (não revistas), foram promovidos os candidatos classificados nos referidos concursos e com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Na categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1 — João Leandro da Silveira Moniz, posicionado no escalão 2, índice 640, que corresponde a € 2.196,99, valor situado entre os níveis 31 e 35 da Tabela Remuneratória Única.

Na categoria de Técnico de Informática de Grau 2, Nível 1 — Duarte Manuel de Braga Franco, posicionado no escalão 1, índice 470, que corresponde a € 1.613,42, valor situado no nível 23 da Tabela Remuneratória Única.

Na categoria de Agente de Polícia Municipal de 1.ª classe — Flávio Emanuel Vasconcelos de Frias; Tiago João Cabral Pacheco, Fábio Sérgio da Silva Pacheco; André Filipe Medeiros Cabral; Miguel Branco Correia e Resendes; Filipe Melo Cunha de Almeida Lima; Gonçalo Viveiros Sousa; Hélio André Câmara Cabral; Rui Pedro Botelho Teixeira; Vera Sofia Antunes Barra; Miguel Melo Pereira; Norberto Augusto Preto; André Pimentel Teixeira; Carolina Isabel Oliveira Silva; Rúben Miguel